

**PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

***“Dispõe sobre o reajuste do valor do repasse do Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 944/2017, que instituiu o Programa de Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.***

**Art. 1º.** Fica alterado e reajustado o valor do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais conforme o artigo 4º da Lei Municipal nº 944/2017, de 11 de abril de 2017, que instituiu o Programa de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, o qual passa a ser na proporção equivalente de R\$ 554,80 (quinhentos e cinquenta e quatro reais, com oitenta centavos) mensais.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.229/2024 de 27 de março de 2024.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de abril de 2025.

**VALDUZE BACK VOLLMER**  
**Prefeita Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025.**

**(exposição de motivos)**

### **TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA**

***Nobres Vereadores,***

O Projeto de Lei nº 22/2025 dispõe sobre o reajuste do valor do repasse do Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 944/2017, que instituiu o Programa de Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

A Administração Pública Municipal, no intuito de valorizar e incentivar os servidores municipais vem através do presente projeto de lei solicitar à Egrégia Casa Legislativa a autorização na alteração do valor de Auxílio Alimentação a todo o quadro de pessoal, onde o valor proposto passa de R\$ 513,70 (quinhentos e treze reais, com setenta centavos) mensais, para R\$ 554,80 (quinhentos e cinquenta e quatro reais com oitenta centavos), sendo que estamos propondo um reajuste de 08% (oito por cento), obviamente em coerência com as condições do Município, sendo, da mesma forma, importante para o servidor, eis que constitui em uma importante ajuda para a aquisição de itens de alimentação para si ou para sua família, especialmente para os que recebem vencimentos de menor padrão, levando em conta ainda a alta nos preços dos alimentos e a inflação que hoje atinge nosso Estado e País.

O Auxílio Alimentação concedido nas condições e limites definidos nesta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária, não constituindo, portanto, em despesa de pessoal para fins de apuração da despesa com pessoal do Poder Executivo, em atenção ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Por derradeiro, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Câmara Municipal para as informações que porventura forem consideradas necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei depois de apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, e pós, seja votado e aprovado por esta Egrégia Casa.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de abril de 2025.

**VALDUZE BACK VOLLMER**

**Prefeita Municipal**